IV – PROCESSO ORÇAMENTAL

4.1 - Enquadramento Legal

4.1.1 – Orçamento do Estado

Ao abrigo do preconizado na alínea m) do n.º 2 do artigo 179 da Constituição da República, a Assembleia da República aprovou, através da Lei n.º 1/2012, de 13 de Janeiro, o Orçamento do Estado para o ano de 2012, orientado para a racionalização da despesa pública e o contínuo alargamento da base tributária, indispensáveis para o alcance do equilíbrio sustentável.

O Orçamento do Estado é o documento no qual estão previstas as receitas a arrecadar e fixadas as despesas a realizar num determinado exercício económico e tem por objecto a prossecução da política financeira do Estado, à luz do estabelecido no artigo 12 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado – SISTAFE.

A elaboração daquele documento teve em conta a priorização da afectação de recursos preconizados no Cenário Fiscal de Médio Prazo (CFMP) 2012-2014, bem como o estágio actual da conjuntura económica nacional e internacional.

Os princípios orientadores da elaboração do Orçamento estão consagrados no artigo 13 da Lei n.º 9/2002, acima referida, e as alterações, reforços, redistribuições e transferências de verbas, dentro dos limites fixados pela Lei do Orçamento, estão previstas no artigo 34 da mesma lei.

Os artigos 28 a 33 da Lei que cria o SISTAFE estabelecem as regras a serem observadas na cobrança de receitas e na realização de despesas públicas. Os procedimentos a ter em conta na execução do Orçamento do Estado de 2012 foram preconizados nas Circulares n.ºs 04/GAB-MF/2011, de 30 de Dezembro, e 02/GAB-MF/2012, de 18 de Outubro, ambas do Ministro das Finanças, referentes à Administração e Execução do Orçamento e do Encerramento do Exercício, respectivamente.

Outros instrumentos normativos relevantes na elaboração e execução do Orçamento do Estado para 2012 são o Regulamento do Sistema de Administração Financeira do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto, e o Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 169/2007, de 31 de Dezembro, do Ministério das Finanças.

4.1.2 – Lei do Orçamento do Estado de 2012

A Assembleia da República, através da Lei n.º 1/2012, de 13 de Janeiro, atrás referida, autoriza o Governo a arrecadar receitas e executar despesas segundo a previsão e os limites estabelecidos no Orçamento.

No n.º 1 do artigo 2 daquele instrumento, foram definidos os montantes globais, dos quais 95.537.957,95 mil Meticais correspondem à receita a arrecadar e 163.035.400,46 mil Meticais, ao limite máximo de despesas a efectuar, resultando, daí, um défice orçamental previsto de 67.497.442,51 mil Meticais.

Nos termos do preconizado no n.º 2 do artigo 2 da mesma lei, o Governo tem a responsabilidade de mobilizar os recursos necessários para cobrir o défice e, por força do disposto no n.º 1 do artigo 6 da citada lei, foi o Executivo autorizado a usar os recursos extraordinários para a cobertura do défice, pagamento da dívida pública e financiamento de projectos de investimento.